

## PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

### EMENDA MODIFICATIVA

*“Modifica o item 14.4, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, que passa a ter a seguinte redação:*

*14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, incluindo o uso de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB e de outras instituições, públicas e privadas, regularmente avaliadas pela CAPES.”*

#### Justificativa

O desenvolvimento da pós-graduação no Brasil, em níveis de mestrado e doutorado, tem avançado nos últimos anos, em cursos e programas presenciais.

O art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. O § 4º desse artigo especifica que “a educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais”.

A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com amparo na Resolução nº 1/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, atendidas as normas específicas de credenciamento para a oferta desses cursos na modalidade a distância, tem demonstrado ser eficiente e eficaz, com qualidade em várias áreas do conhecimento humanos. A educação a distância para a oferta de programas de mestrado e doutorado, contudo, não tem recebido apoio ou estímulo dos órgãos do Ministério da Educação. A presente emenda visa estimular esses organismos, especialmente, a Capes,

a desenvolverem instrumentos de incentivo e apoio para a expansão dos mestrados e doutorados, tanto presenciais como a distância, sem qualquer discriminação, zelando somente pela qualidade educacional e científica dos mesmos.

Sala das sessões 23 de maio de 2011.

Deputado Izalci PR-DF